

PARTE I REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA ARBITRAGEM

Pedido escrito (Art. 13)

Informações Necessárias para o Pedido de Arbitragem (Art. 13.1):

- a) **Identificação.** Nome completo, qualificação, endereço;
- b) **Descrição.** Breve descrição da controvérsia, com dados suficientes à identificação da natureza do litígio;
- c) **Pretensões.** A indicação da sua pretensão, se possível declinando eventual quantia demandada;
- d) **Convenção.** A indicação da convenção arbitral;
- e) **Comunicações.** Dados para recebimento das Comunicações, inclusive endereço eletrônico, e, se houver, responsáveis pela sua representação no procedimento arbitral.

Acompanhamento para o Pedido de Arbitragem (Art. 13.2):

- a) **Identificação.** Instrumento de mandato, se representado por procurador;
- b) **Convenção.** Cópia da convenção de arbitragem;
- c) **Custas.** Comprovante de pagamento das taxas devidas à OAB-SP, conforme definida na Seção V do regulamento.

Indicação de Convenção Arbitral

Juízo de Conformidade do Pedido Escrito pela Câmara

Câmara julgar pedido Escrito satisfatório

PARTE II PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Recebimento de um Pedido Válido de Instauração de Arbitragem (vide Parte I)

Envio de Comunicação pela Câmara com convite prévio de Mediação ou para que o Requerido apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias (Art.14.1)

Manifestação do Requerido em relação ao Pedido de Instauração (Art. 14)

Informações Necessárias para Manifestação do Requerido sobre Pedido de Arbitragem (Art. 14.1):

- a) **Identificação.** Nome completo, qualificação, endereço;
- b) **Descrição.** Breves observações quanto à instauração da arbitragem, à controvérsia e à pretensão do Requerente;
- c) **Reconvenção.** Se pretende reconvir;

Se a parte Requerida pretende reconvir (Art. 14.2):

- a) **Descrição.** Breve descrição da controvérsia objeto da reconvenção;
- b) **Pretensões.** A indicação da sua pretensão, se possível determinando a eventual quantia demandada.

Comunicação da Câmara para Indicação de Árbitro (s) (Art. 14.5):

Árbitro Único (15.5)

Painel de 3 (três) Árbitros (15.5)

Consenso das partes por árbitro único

Cada parte indica um Árbitro (15.6)

Indicação pelo Presidente do Comitê (15.8)

Indicação conjunta em 10 dias (15.7)

Indicação pelo Presidente do Comitê (15.8)

Árbitros indicam o terceiro por consenso (15.9)

Indicação pelo Presidente do Comitê (15.10)

A arbitragem se considera instituída com a aceitação da indicação pelo Árbitro

PARTE III PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS

Aceita a indicação pelo (s) Árbitro (s), será notificado o Tribunal para que designem reunião de elaboração do **Termo de Arbitragem** (Art.15.12)

Informações Necessárias para o Termo de Arbitragem (Art. 20.2):

- Identificação das Partes.** Nome, profissão, estado civil, domicílio das Partes;
- Identificação do Árbitro.** Nome, profissão e domicílio do(s) Árbitro(s), com indicação do presidente;
- Objeto.** A matéria que será objeto da arbitragem, inclusive eventual pretensão reconvenicional;
- Local.** O local da arbitragem;
- Declaração.** Declaração das partes se o Tribunal Arbitral está autorizado a funcionar como mediador e conciliador e se o julgamento será realizado por direito ou por equidade;
- Prazo.** O prazo para apresentação da Sentença Arbitral;
- Custas.** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem e honorários;
- Procedimentos.** A declaração de que o Tribunal Arbitral observará os prazos e procedimentos previstos neste regulamento, salvo eventuais adaptações de procedimentos que as partes tenham convencionado.

Alegações iniciais 15 dias contados do arquivamento do Termo de Arbitragem (Art.21.2)

Resposta pelo Requerido 15 (quinze) dias contados do recebimento das alegações iniciais pelo Requerente (Art.21.3)

Resposta pelo Requerido + Reconvenção 15 (quinze) dias contados do recebimento das alegações iniciais pelo Requerente (Art.21.4)

Resposta à Reconvenção pelo Requerente 15 dias contados da apresentação da Reconvenção (Art.21.5)

A **Instrução Processual** ocorrerá conforme determinada pelo (s) Árbitro (s), podendo conter audiências, provas periciais, testemunhas e a dilação probatória que o caso exigir (Art. 21.7 a 21.13)

Encerrada a Instrução Processual, as Partes serão notificadas para apresentar suas **Alegações Finais** em um prazo comum de 15 (quinze) dias (Art. 21.14.)

O (s) Árbitro (s) proferirá (ão) a Sentença Arbitral no prazo de 2 (dois) meses contados do recebimento das alegações finais (Art.24.1.)

PARTE IV SENTENÇA ARBITRAL

A **Sentença Arbitral** será proferida no prazo de **2 (dois) meses contados do recebimento das alegações finais** e conterá o quanto segue (Art.24.6):

Conteúdos obrigatórios da Sentença Arbitral (Art. 24.6.):

- Relatório.** O relatório, com os nomes das Partes e resumo do Litígio;
- Fundamentação.** Os fundamentos da decisão e menção expressa se foi proferida por equidade;
- Dispositivo.** O dispositivo, no qual os árbitros decidirão as questões que lhes forem submetidas e o eventual prazo para cumprimento da decisão;
- Data e local.** A data em que foi proferida e o local da arbitragem

No prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Sentença Arbitral, as **Partes poderão requerer a correção de erros ou esclarecimentos de obscuridades, dúvidas ou contradições** (Art. 25.1)

Caso apresentado o requerimento de que versa o Art. 25.1, **O Tribunal Arbitral poderá determinar que a parte contrária se manifeste acerca desse pedido** (Art. 25.2)

A **Sentença Arbitral** produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, **sendo condenatória, constitui título executivo.**